



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da 253^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente-Consema, realizada no dia 18 de novembro de 2008.

Realizou-se no dia 18 de novembro de 2008, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/Cetesb, a 253^a Reunião Plenária Ordinária do Consema. Compareceram os conselheiros: **Evandra Bussolo Barbin, Heitor Marzagão Tommasini, Neusa Marcondes, Mauro Frederico Wilken, José Barbosa Correia Neto, Marcelo Arreguy Barbosa, Ubirajara Sampaio de Campos, Tenente Marcelo Robis Nassaro, Mario Imura, Jacques Lamac, Ana Cristina Pasini da Costa, Cristina Godoy Araújo de Freitas, Fredmar Corrêa, Luís Sérgio Osório Valentim, Rosana Panachão, Carlos Alberto Cruz Filho, Victor Chinaglia Jr, Alexandre Marco da Silva, Fabio Dib, Jonas Santa Rosa, Anselmo Gomiero, Cybele da Silva, José Roberto dos Santos, Casemiro Tercio dos Reis Lima Carvalho, Neide Araújo, Clodoaldo G. Alencar Jr., Daniel Joseph Hogan, Carlos Alberto Maluf Sanseverino, Lucila Lacreta, como conselheiro convidado, Paulo Nogueira-Neto.** Constavam do Expediente Preliminar: 1) aprovação da Ata da 252^a Reunião Ordinária; 2) comunicações da Presidência e da Secretaria-Executiva; 3) assuntos gerais e inclusões de urgência na ordem do dia. Constavam da Ordem do Dia: 1) apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Ampliação do Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Domiciliares e Industriais (Classe II A – Não Inertes)”, de responsabilidade da Corpus Saneamento e Obras Ltda., no município de Indaiatuba, com base no Parecer Técnico DAIA 441/2008 (Proc.SMA 13.598/2002); 2) informações do DAIA sobre alegação de mudanças no método construtivo do Rodoanel; 3) atribuição de tarefa à CE de Avaliação de Impacto Ambiental; 4) apresentação da Minuta de Lei sobre o Instituto Paulista de Águas. O **Secretário-Executivo, Germano Seara Filho**, que presidiu a reunião na ausência do Secretário do Meio Ambiente, declarou abertos os trabalhos, e submeteu à votação, nos termos regimentais, a Ata da 252^a Reunião Plenária Ordinária, que foi aprovada. O conselheiro **José Barbosa Correa Neto** solicitou fosse retirado seu nome da Ata da 252^a Reunião Plenária Ordinária, precisamente às folhas 8, linha 11, de modo que, onde se lê: “**Em seguida, ocorreu uma troca de pontos de vista entre os conselheiros Neusa Marcondes, José Barbosa Correa Neto, Carlos Bocuhy, Heitor Marzagão Tommasini, Jaques Lamac, Marcelo Barbosa, Antônio Cesar Leal e Ana Cristina Pasini (...)**”, leia-se: “**Em seguida, ocorreu uma troca de pontos de vista entre os conselheiros Neusa Marcondes, Carlos Bocuhy, Heitor Marzagão Tommasini, Jaques Lamac, Antônio Cesar Leal e Ana Cristina Pasini (...)**”. O **Secretário-Executivo** informou: 1) ter sido bem-sucedido o “Seminário Internacional sobre Políticas Públicas e Padrões de Qualidade do Ar na Macrometrópole Paulista”, que contou com a presença de, aproximadamente, duzentas e cinqüenta pessoas, cuja participação tornou possível que esses dias de trabalho, juntamente com peritos da Comissão Européia, da Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos da América–EPA, da Organização Mundial da Saúde-OMS, da Cetesb, da Secretaria de Estado da Saúde e do Consema, produzissem resultados muito proveitosos para o Estado de São Paulo, tendo os perito se reunido em oficina de trabalho no último dia, para apontarem, levando em conta as discussões dos dois dias anteriores, para onde se deve caminhar, conclusões que voltarão ao Plenário tão logo compiladas, e que o único aspecto a se lamentar foi a pouca participação de conselheiros; 2) que, atendendo à solicitação feita por ocasião da 250^a Reunião Plenária, através da Deliberação Consema 47/2008, o Departamento de Limpeza Urbana-Limpurb, encaminhou relatório com dados utilizados para elaboração do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo (premissas, justificativas, projeções, custos etc.) e avaliação quantitativa e qualitativa dessa estratégia de gestão até a presente data, o qual estava à disposição dos conselheiros; 3) que a página do Consema no site da SMA - www.ambiente.sp.gov.br - está de “cara nova”, sofreu modificações, e passou a contar com informações sobre os resultados das reuniões plenárias, câmaras técnicas e sobre as audiências públicas; 4) e que o Secretário de Meio Ambiente, Xico Graziano, pediu que se informasse o Plenário



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

que, cumprindo o compromisso que havia assumido com o Conselho por ocasião da 251ª Reunião Plenária Ordinária, a Secretaria de Estado dos Transportes retirou o EIA/RIMA do empreendimento “Duplicação da Rodovia dos Tamoios” e, até agora, nenhuma decisão havia sido tomada em relação ao instrumento que se utilizará para avaliar as intervenções a serem feitas nessa rodovia. Passou-se aos assuntos gerais e inclusões de urgência na ordem do dia. O conselheiro **Fábio Dib** comentou: 1) ter sido muito produtivo o trabalho conjunto realizado pela SMA e pela Secretaria da Saúde por ocasião do seminário, que terá como resultado o desenvolvimento de estudos ambientais; 2) ter ocorrido há duas semanas um incidente na unidade da Petrobrás do município de Cubatão, tendo a cidade amanhecido com uma névoa preta, precisamente neste momento em que o Ministério Público discute a implantação da termelétrica, cujas condicionantes do licenciamento a OAB pretende conhecer, após o que proporá que essa empresa instale, como compensação pelos impactos causados, um centro epidemiológico na Baixada Santista; 3) ter as Entidades Ambientalistas do Consemá decidido em sua última reunião que questionaria a legalidade da Resolução SMA 75/2008, editada em 31/10/2008, que dispõe sobre o licenciamento das unidades de armazenamento, transferência, triagem, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de Classes IIA e IIB, classificados de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas, pois causou espécie o fato de essa legislação ter tornado flexíveis as normas para instalação de aterros; 4) encontrar-se o Zoneamento Ecológico-Econômico da Baixada Santista em uma fase bastante acelerada, mas pedia fosse dilatado o prazo para a apresentação dos mapas ao Consemá, os quais discrepam qualitativamente daqueles propostos pela SMA, motivo pelo qual julgava pertinente se aguardasse a conclusão da avaliação ambiental estratégica, para que tais mapas sejam analisados à luz de seus subsídios; 5) que o Ministério Público Federal e Estadual instauraram procedimentos relacionados com os trabalhos desenvolvidos pelo Grupo Setorial da Baixada Santista, e um dos fundamentos é a ausência de estudos concretos com relação à capacidade de suporte da Baixada, o que é exigido pela legislação que normatiza o gerenciamento costeiro. O conselheiro **Heitor Marzagão Tommasini**, depois de dar parabéns ao Consemá e à SMA pela realização do seminário, evento fundamental considerando-se sua importância para todas as regiões metropolitanas e outras cidades brasileiras, uma vez que os padrões devem atender à capacidade de suporte ambiental, em virtude da grande população que vive nessas áreas, declarou que reiterava as considerações feitas pelo conselheiro Fábio Dib em relação à Resolução SMA 75/2008, principalmente por ser ela mais flexível do que a editada pelo Conama, pois o contrário é o que normalmente acontece, como ilustrava a resolução sobre lixo hospitalar editada por esse conselho nacional, mais flexível do que a da SMA, o que o levava a solicitar esclarecimentos sobre os motivos dessa flexibilidade na SMA 75/2008, como bem demonstrava, entre outras disposições, a linha de corte de 100 toneladas de lixo para que o licenciamento se desse através de EIA/RIMA. A conselheira **Evandra Bussolo Barbin** informou que o CREA-Seção São Paulo vem desenvolvendo uma série de trabalhos sobre meio ambiente e fiscalização, tomando como ponto de partida a constatação de que as obras de engenharia são causadoras de impactos ambientais significativos, e, com o objetivo de trazê-los a este Conselho, solicitava fosse isto pautado para apresentação ao Plenário. Depois de a conselheira **Cristina Godoy** declarar que a Procuradoria Geral da Justiça e o Ministério Público reiteravam as preocupações manifestadas em relação à Resolução SMA 75/2008, estudando-se sua eventual constitucionalidade, uma vez que as medidas adotadas pelo Conama eram mais restritivas, a conselheira **Ana Cristina Pasini** declarou que: 1) apresentará proximamente algo mais elaborado sobre a edição desta resolução, mas adiantava que a linha de corte estabelecida dizia respeito apenas ao licenciamento através de EIA/RIMA, e, como se sabe, são realizados licenciamentos através de outros instrumentos, entre os quais, o RAP; 2) a elaboração desta legislação teve como ponto de partida a vasta experiência adquirida pelo Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental com este tipo de licenciamento, e que as medidas adotadas pelo Conama tinham como referência estudos sobre os licenciamentos realizados em todo o país, e, como se sabe, na maioria dos Estados não existem órgãos como a Cetesb, que há muitos anos licencia empreendimentos causadores de impactos ambientais,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

estabelecendo exigências para minimizá-los, entre as quais, medidas para o gerenciamento do chorume e da cobertura do aterro; 3) com a edição deste instrumento não houve nenhuma pretensão de se tornar flexível o licenciamento dos aterros, mas, sim, de se organizarem os procedimentos, de modo a que adquiram celeridade, reiterando que numa próxima plenária apresentará dados que comprovem o rigor dos cuidados dispensados. Os conselheiros **Heitor Marzagão Tommasini** e **Fábio Dib** expressaram o ponto de vista de que o licenciamento através de RAP acarreta perda de qualidade, por não levar em conta a percepção social, uma vez que não contempla a realização de audiência pública, procedimento que favorece a contribuição da sociedade para o aprimoramento do empreendimento e para que se exerça o controle social, não se devendo esquecer que, recentemente, um aterro deixou de ser implantado em Mogi das Cruzes, porque a população levantou uma série de problemas sobre sua viabilidade ambiental. O conselheiro **Casemiro Tércio**, respondendo à solicitação do conselheiro Fábio Dib de que se dilatassem o prazo de encaminhamento ao Consema dos mapas relacionados com o Zoneamento Ecológico-Econômico da Baixada Santista, declarou que os subsídios oferecidos pelos estudos contratados para a área do Pré-Sal e para a avaliação ambiental estratégica balizariam esse zoneamento, e considerava, portanto, que não era necessário se dilatar o prazo para apreciação dos mapas, após o que o conselheiro **Carlos Alberto Maluf Sanseverino** declarou que a OAB, preocupada com os parâmetros utilizados pelo Conama em suas resoluções, estava realizando trabalhos sobre vários temas ambientais e convidava os conselheiros para participarem de sua elaboração. O **Secretário-Executivo** declarou ter recebido requerimento com pedido de avocação, com número suficiente de assinaturas, o que dispensava votação, para análise pelo Plenário de alguns EIAs/RIMAs, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consema 56/2008. De 18 de novembro de 2008. 253ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 253ª Reunião Plenária Ordinária e em consonância com os termos da Deliberação Consema 33/2004 (Resolução SMA 49/2004), decidiu avocar, para serem apreciados pelo Plenário, os EIAs/RIMAs dos seguintes empreendimentos: 1) Central de Gerenciamento Ambiental-CGA – Iperó, de responsabilidade da Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., em Iperó (Proc. MA 13.586/2007); 2) Loteamento Residencial Três Pontes do Atibaia, de responsabilidade da Toscana Negócios e Participações S/A, em Campinas (Proc. SMA 13.636/2005).”** Passou-se à Ordem do Dia. Depois de o conselheiro **Casemiro Tércio Carvalho** solicitar inversão de pauta, de modo que a atribuição de tarefa à CE de Avaliação de Impacto Ambiental, que constituía o item 3, fosse apreciada em primeiro lugar, o **Secretário-Executivo** do Consema, que presidia a reunião, declarou acatar a solicitação, e o conselheiro **Mauro Wilken** solicitou se delegasse a essa comissão a tarefa de realizar estudo sobre a capacidade de suporte do Vale do Paraíba. O conselheiro **Casemiro Tércio** enumerou as decisões já tomadas sobre o assunto e referiu-se à inexistência de orçamento para realização dos estudos solicitados sobre a capacidade de suporte do Vale do Paraíba e da Baixada Santista, e informou quais estratégias seriam adotadas: 1) a utilização dos subsídios que serão oferecidos pelos estudos que estão em elaboração para o Pré-Sal e igualmente daqueles que estão sendo realizados para implantação de empreendimentos no Litoral Norte, entre outros, o Projeto de Desenvolvimento do Porto de São Sebastião; 2) a utilização dos subsídios obtidos com a revisão do zoneamento da atividade de mineração no Vale do Paraíba, com vistas à recuperação e ao monitoramento das cavas; 3) a participação social poderia ocorrer nos fóruns periódicos de avaliação que serão realizados e, também, no *workshop* que acontecerá no dia 11 de dezembro em Santos, promovido pela Comissão de Petróleo e Gás. Depois de manifestar sua preocupação com a utilização de estudos financiados por empreendedores, até mesmo por conhecer de perto a euforia geral existente na Baixada Santista com as promessas feitas por eles, apesar das sérias consequências para o meio ambiente que alguns empreendimentos provocarão, como a expansão de porto em cima de área de manguezal, o que poderá acarretar consequências jurídicas, o conselheiro **Fábio Dib** questionou a forma da participação social proposta pelo conselheiro **Casemiro Tércio**, que informou que: 1) será garantida a participação da sociedade de forma representativa, e não em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

“assembleísmos”, pois considerava fundamental a participação das entidades ambientalistas, mas não na forma de audiências públicas, como aquela na qual foi apresentado o Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Norte, que não foi produtiva, pois apenas deu lugar a confrontos entre grupos. A idéia que norteava a elaboração da avaliação ambiental estratégica pretendida não contemplava esse tipo de participação, queria “despolitizar” esse tipo de evento, de modo a não dar lugar a “achismos”, mas, sim, à apresentação de sugestões e recomendações claras que se voltem para a preservação de lugares que podem ser invadidos, e dêem ênfase ao aspecto técnico, com uma visão de longo prazo, pois os problemas ambientais não são resolvidos de forma imediata; 2) em relação ao Pré-Sal, deve-se trabalhar para que não gere passivos e a Baixada Santista não se torne uma segunda Macaé e, para tanto, devem ser estabelecidas tratativas com outras Secretarias de Estado e se deve garantir a participação das minorias de forma técnica. O conselheiro **Mauro Wilken** declarou que havia solicitado a inserção deste ponto de pauta para discutir uma questão importante, que era a realização de estudo sobre a capacidade de suporte do Vale do Paraíba, uma vez que esta região se encontra cada vez mais saturada, com piora considerável da qualidade de vida, o que poderia ser comprovado através de levantamento sobre o aumento da incidência de doenças respiratórias, e que todos esses motivos o levaram a pedir à Cetesb que conferisse prioridade à sua realização, com a criação de uma força-tarefa, e essa Companhia tinha condições de realizá-la. Do modo como estava sendo proposto, pela via empresarial, sua conclusão só aconteceria daqui a “cinquenta anos”. Depois de o conselheiro **Casemiro Tercio** comentar que o caráter dessa solicitação era emergencial, não se constituindo, pois, em uma meta de planejamento, o conselheiro **Mauro Wilken** reiterou que o caminho indicado não era o mais efetivo. O conselheiro **Heitor Marzagão Tommasini** comentou que: 1) a avaliação ambiental estratégica é um instrumento que vem sendo discutido há muito tempo pelo Conselho e, embora com alguns desvios, ela foi elaborada para o Trecho Sul do Rodoanel Metropolitano Mario Covas, e era sempre solicitada para regiões que receberam impactos consideráveis; 2) outra solicitação do movimento ambientalista era a criação de um ente metropolitano com condições para impor aos municípios que tomem decisões que digam respeito ao seu planejamento, não cabendo justificativas como as que agora se oferecem de que não há recursos para sua realização. A conselheira **Ana Cristina Pasini** teceu comentários sobre a pouca eficiência do instrumento comando-controle e, portanto, sobre a necessidade de se inserir a problemática ambiental em outro contexto; sobre a oportunidade de se utilizarem os estudos ambientais para subsidiar o processo de licenciamento; sobre a prevenção da geração de passivos ambientais pela renovação das licenças ambientais, que, igualmente, pode contribuir para a melhoria dos empreendimentos, com sua adequação a novos padrões e o emprego de novas metodologias, entre as quais, aquela que é feita na bacia aérea, de modo a se identificar a causa da poluição. O conselheiro **Fabio Dib** questionou mais uma vez o fato de os estudos que subsidiariam a avaliação estratégica serem financiados por empreendedores, e afirmou que, ao reivindicar a participação da população na apreciação dos projetos, está-se advogando que se leve em conta sua percepção e sua contribuição para a adoção de medidas que possam minimizar os impactos ambientais. O conselheiro **Mauro Wilken** propôs que se especificasse a tarefa da comissão e chamou atenção para o fato de o processo de licenciamento ser feito de forma pontual, pois ele não leva em conta a somatória dos problemas gerados pelo conjunto de empreendimentos que já se encontram em funcionamento e/ou estão sendo licenciados, o que concordaria para uma maior saturação da região, e que o estudo sobre a capacidade de suporte dá conta da problemática da região onde se pretende inserir novos empreendimentos. O conselheiro **Casemiro Tercio** observou que, se houver efetivamente a possibilidade de serem comprovados os dados levantados, os estudos financiados pelos empreendedores não apresentam nenhum perigo, e que, sem dúvida, preocupa-se com a “politização” dos instrumentos cujo caráter é eminentemente técnico e cujo papel deve ser orientar as decisões. No que diz respeito ao Vale do Paraíba, far-se-ão estudos das variáveis levantadas, mas, embora o orçamento do próximo ano contemple esta região, ele não é suficiente para elaborar os estudos tais como estão sendo propostos. Depois de o conselheiro **Mauro Wilken** informar que, na reunião que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

havia realizado no Vale do Paraíba, o Secretário de Estado do Meio Ambiente, Francisco Graziano, aquiesceu, quando foi solicitada a realização desses estudos, o conselheiro **Casemiro Tércio** reiterou que não havia orçamento suficiente para sua realização, mas que o planejamento, pela primeira vez no Estado de São Paulo, transformou-se em prioridade, e que uma ferramenta efetiva a curto prazo eram os cenários ambientais. Ocorreu uma breve troca de pontos de vista entre alguns conselheiros, em cujo contexto chegou-se ao consenso de que a tarefa a ser delegada à CE de AIA era a de acompanhar o andamento dos estudos para elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica dos projetos desenvolvidos pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental-CPLA/SMA, que vêm sendo submetidos a este instrumento, analisar seu produto e encaminhar relatório ao Plenário. Colocada em votação esta proposta, ela foi acolhida por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consem 57/2008. De 18 de novembro de 2008. 253ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 253ª Reunião Plenária Ordinária, decidiu conferir à Comissão Especial de Avaliação de Impacto Ambiental a tarefa de acompanhar o andamento dos estudos para elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica dos projetos desenvolvidos pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental-CPLA/SMA que vêm sendo submetidos a este instrumento, analisar seu produto e encaminhar relatório ao Plenário”.** Passou-se ao primeiro item da ordem do dia, qual seja, a apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Ampliação do Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Domiciliares e Industriais (Classe II A – Não Inertes)”, de responsabilidade da Corpus Saneamento e Obras Ltda., no município de Indaiatuba, com base no Parecer Técnico DAIA 441/2008 (Proc. SMA 13.598/2002). **Paulo Simões Jr.**, vinculado à Resiconsult, empresa responsável pela elaboração dos estudos ambientais, apresentou o projeto e o EIA/RIMA. Passou-se à discussão. O conselheiro **Heitor Marzagão Tommasini** comentou que: 1) por ocasião da 248ª Reunião Plenária Ordinária, ao se apreciar o Plano de Encerramento e Fechamento do Aterro Sanitário Sítio São João, foram discutidas as ampliações que vêm sendo realizadas em vários aterros, o que acarreta graves problemas para a população que vive no entorno, e que a necessidade de ampliação decorre do incremento na produção do lixo; 2) assim como foi solicitado ao Departamento de Limpeza Urbana-Limpurb, por ocasião da 250ª Reunião Ordinária, que encaminhasse relatório a este Conselho sobre a estratégia de gestão que esse órgão vinha implementando no Município de São Paulo, pedia que se informasse sobre as políticas públicas que os municípios que utilizarão este aterro estão implementando para tratar seus resíduos e diminuir a produção de lixo e, também, para a proteger os recursos hídricos; 3) propunha, portanto, como uma das condicionantes para a concessão da licença de instalação deste aterro, que o empreendedor encaminhe o plano de gestão dos resíduos adotados e informações sobre a gestão dos recursos hídricos. O conselheiro **Mauro Wilken**, depois de solicitar que se informasse se o funcionamento deste empreendimento havia gerado ou não passivo ambiental, sugeriu que a concessão da licença de instalação fosse vinculada à averbação da Reserva Legal. A conselheira **Neusa Marcondes** informou que o Comitê de Bacias Hidrográfica do Tietê, Corumbataí e Jundiaí possui plano de bacia, aprovado recentemente com a recomendação de que os municípios abrangidos por ela implantem aterros como forma de evitar que o lixo chegue aos rios. O conselheiro **Jonas Santa Rosa** sugeriu que o empreendedor oferecesse contribuição para a política de gestão de resíduos e chamou atenção para o fato de que, enquanto nesta plenária se aprecia a viabilidade ambiental deste aterro, neste mesmo dia, à noite, ocorrerá uma audiência pública sobre o Relatório Ambiental Preliminar-RAP da ampliação de um aterro em Paulínia, de responsabilidade da Estre Ambiental S/A. Depois de **Paulo Simões**, representante da empresa Resiconsult, informar que será implementada a reciclagem, com o objetivo de se aumentar a vida útil do aterro, a conselheira **Ana Cristina Pasini da Costa** comentou que a averbação da Reserva Legal não poderia ser feita pelo empreendedor, uma vez que a área onde se implantará o aterro é arrendada, pertencendo, pois, a um terceiro, e não se pode condicionar a concessão da licença de instalação ao cumprimento de uma obrigação que compete a um terceiro. A alternativa, portanto, seria solicitar-se ao Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

DEPRN que investigue se foi feita ou não averbação da Reserva Legal dessa propriedade. O conselheiro **Heitor Marzagão Tommasini** argumentou que, se não é possível obrigar o proprietário, então não se cumpre a lei, e a conselheira **Ana Cristina Pasini** reiterou sua proposta de que o Consemá solicite ao DEPRN que investigue se foi feita ou não a averbação da Reserva Legal da gleba-mãe da propriedade arrendada. O conselheiro **Heitor Marzagão Tommasini** sugeriu se solicitasse à Assessoria Jurídica da SMA parecer sobre a alternativa a ser adotada para averbação da Reserva Legal correspondente à extensão desse empreendimento, e a conselheira **Cristina Godoy** sugeriu que constasse da decisão a ser tomada a recomendação de que o empreendedor envidasse esforços para que, até a concessão da licença de instalação, fosse feita a averbação da Reserva Legal. A conselheira **Neide Araújo** comentou que essa era uma situação complicada, porque o empreendedor não era proprietário do solo e a exigência de averbação incidia sobre o solo, ou seja, sobre a propriedade, e não há como burlá-la, uma vez que, ao se apreciar qualquer solicitação que venha a ser feita pelo proprietário, será verificada a situação legal da propriedade, inclusive no que se refere à Reserva Legal, e as autorizações só serão emitidas se for cumprida essa medida. Considerava pertinente essa demanda ao DEPRN, mas não concordava que se restringisse o licenciamento à realização da averbação. A conselheira **Neusa Marcondes** sugeriu que seacionasse os proprietários das terras para que fizesse a averbação, mas não se condicionasse a concessão da licença ao cumprimento dessa medida, e o conselheiro **Mauro Wilken** ponderou que, se não for apresentado o registro da averbação, este empreendimento não poderá operar e, em relação à reciclagem, deve ser elaborado um cronograma que demonstre o aumento proporcional, ano após ano, do volume do lixo reciclado. A conselheira **Ana Cristina Pasini** questionou a proposta de que coubesse ao empreendedor implementar o plano de reciclagem, pois, a seu ver, cabe esta tarefa ao município ou aos municípios que disporão o lixo no aterro, e propôs que se deliberasse, como condicionante para a concessão da licença de instalação, que o empreendedor instale estação de reciclagem que possibilite a recepção de materiais resultantes da coleta seletiva de resíduos a ser realizada pelos municípios usuários do aterro. A conselheira **Cristina Godoy** comentou que, embora a averbação da Reserva Legal fosse uma atribuição do proprietário do terreno, nada impede que o empreendedor envide esforços para que, até a concessão da LI, a gleba-mãe da propriedade seja averbada. O conselheiro **Carlos Sanseverino** reiterou o posicionamento da conselheira que o antecedeu e o conselheiro **Heitor Marzagão Tommasini** reiterou sua proposta de que fosse apresentado, pelo empreendedor, plano regional de gestão dos resíduos, de modo a contemplar as medidas que serão adotadas visando à redução de sua geração por cada um dos municípios usuários deste aterro. Depois de a conselheira **Ana Cristina Pasini** declarar que a responsabilidade pela elaboração desse plano é dos municípios, o conselheiro **Víctor Chinaglia** sugeriu que se exigisse do empreendedor, não a implementação do plano regional de resíduos sólidos, mas, sim, uma efetiva contribuição para a elaboração do Plano de Resíduos da Região Metropolitana de Campinas, sob a responsabilidade da Agência Metropolitana. O conselheiro **Ubirajara Sampaio** comentou ser esta uma questão recorrente, pois a gestão integrada dos resíduos sólidos é competência do município, motivo por que considerava torto e indevido fazer esta exigência ao empreendedor, cabendo, sim, solicitar-lhe que desenvolva estudos somente para o município de Indaiatuba. O conselheiro **Paulo Nogueira-Neto** comentou que há poucos dias o Conama aprovou uma resolução sobre aterro sanitário que contempla a possibilidade de as prefeituras dos municípios pequenos pedirem financiamento para implantação de aterros. O conselheiro **Sérgio Valentim** comentou que, em virtude da ausência de um plano estadual para os resíduos sólidos, não se pode impor ao empreendedor a tarefa de cobrir esta lacuna, e a conselheira **Ana Cristina Pasini** sugeriu que se convidasse o Assessor Jurídico **Augusto Miranda** a oferecer esclarecimentos sobre o posicionamento da SMA acerca da averbação da Reserva Legal, se este órgão possui ou não legislação específica a esse respeito. Este assessor informou que a SMA tem feito esta exigência ao proprietário, estabelecendo prazo para o seu cumprimento, mas não ao arrendatário, que é o caso em discussão, e acreditava que, para salvaguardar o cumprimento dessa exigência, o Consemá pode solicitar ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

DEPRN que realize vistoria na área, de modo a verificar se as disposições legais que incidem sobre a propriedade rural estão sendo ou não cumpridas. Os conselheiros **Carlos Sanseverino** e **Cristina Godoy** manifestaram um ponto de vista comum discordante daquele defendido pelo Assessor Jurídico Augusto Miranda, por entenderem que aquele que usufrui da propriedade ou do bem deve se responsabilizar também pelas obrigações que o acompanham, que são insuperáveis, após o que o Assessor Jurídico **Augusto Miranda** chamou atenção para o fato de que a obrigação é proporcional ao bem usufruído, e não ao total da área. O conselheiro **Marcelo Arreguy Barbosa** declarou que o Consema não deveria utilizar a via oblíqua através do empreendedor, mas solicitar diretamente ao DEPRN que faça vistoria e, caso verifique não ter sido feita a averbação da reserva, obrigue o proprietário a fazê-la, após o que a conselheira **Cristina Godoy** argumentou que a exigência de que o arrendatário despenda esforços para que a área seja averbada não torna inviável a exigência de que se demande ao DEPRN que investigue a regularização dessa propriedade. Acerca da possibilidade de se exigir a averbação de toda a área ou apenas da extensão correspondente ao aterro e a respeito da verificação a ser feita pelo DEPRN, se ela deve restringir-se apenas à averbação da Reserva Legal ou se deve fiscalizar o cumprimento de todas disposições que incidem sobre a propriedade rural, bem como sobre plano de resíduos e reciclagem manifestaram-se os conselheiros **Mauro Wilken**, **Ubirajara Sampaio**, **Evandra Bussolo Bassin**, **José Barbosa Correa Neto**, **Neide Araújo**, **Heitor Marzagão Tommasini**, **Neusa Marcondes** e **Fábio Dib**, em cujo contexto surgiram as seguintes propostas: 1) de se apresentar à Cetesb, para que seja avaliada pelo DAIA e com vistas à obtenção da Licença de Instalação, proposta de contribuição efetiva para elaboração e implementação do Plano de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas, sob responsabilidade da Agência Metropolitana; 2) de se apresentar à Cetesb, para a obtenção da Licença de Instalação, projeto de construção de unidade de reciclagem que possibilite a recepção de materiais resultantes da coleta seletiva de resíduos a ser realizada pelos municípios usuários do aterro; 3) de se apresentar à Cetesb, para a obtenção da Licença de Instalação, instrumento jurídico que ateste o processo de regularização da área no que se refere à Reserva Legal. Emergiu, também, neste contexto a proposta de se solicitar ao Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais-DEPRN que: 1) promova a verificação da regularidade florestal da gleba-mãe na qual opera o aterro; 2) encaminhe ao Consema as informações e eventuais providências adotadas como decorrência da ação de fiscalização, incluindo, se for o caso, a formalização do compromisso de regularização da área no que se refere à Reserva Legal, encaminhando ao Consema instrumento jurídico que ateste o processo de regularização da área. O **Secretário-Executivo** destacou para votação em separado as propostas de exigência que emergiram da discussão e colocou em votação, em primeiro lugar, a viabilidade ambiental do empreendimento, a qual foi aprovada ao receber treze (13) votos favoráveis, seis (6) contrários e uma (1) abstenção. Em segundo lugar, submeteu à votação a proposta de que o empreendedor apresente à Cetesb, para que seja avaliada pelo DAIA e com vistas à obtenção da Licença de Instalação, proposta de contribuição efetiva para elaboração e implementação do Plano de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas, sob responsabilidade da Agência Metropolitana, a qual foi aprovada ao receber quatorze (14) votos favoráveis, quatro (4) contrários e duas (2) abstenções. Em terceiro lugar, submeteu à votação a proposta de se apresentar à Cetesb, para a obtenção da Licença de Instalação, projeto de construção de unidade de reciclagem que possibilite a recepção de materiais resultantes da coleta seletiva de resíduos a ser realizada pelos municípios usuários do aterro, que foi aprovada ao receber dezessete (17) votos favoráveis, dois (2) contrários e uma (1) abstenção. Em quarto e último lugar, submeteu à votação a proposta de se apresentar à Cetesb, para a obtenção da Licença de Instalação, instrumento jurídico que ateste o processo de regularização da área no que se refere à Reserva Legal, a qual foi aprovada ao receber doze (12) votos favoráveis e oito (8) contrários. Todas essas decisões deram lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 58/2008. De 18 de novembro de 2008. 253ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Plenário do Consema, em sua 253ª Reunião Ordinária, deliberou favoravelmente sobre a viabilidade ambiental do empreendimento”**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

“Ampliação do Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Domiciliares e Industriais (Classe II A – Não-Inertes)”, de responsabilidade da Corpus Saneamento e Obras Ltda., em Indaiatuba, com base no Parecer Técnico DAIA/441/2008 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.598/2002), e obrigou o empreendedor a cumprir, além das exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos, as exigências que se seguem: 1) apresentar à Cetesb, para que seja avaliada pelo DAIA e com vistas à obtenção da Licença de Instalação, proposta de contribuição efetiva para elaboração e implementação do Plano de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas, sob responsabilidade da Agência Metropolitana; 2) apresentar à Cetesb, para a obtenção da Licença de Instalação, projeto de construção de unidade de reciclagem que possibilite a recepção de materiais resultantes da coleta seletiva de resíduos a ser realizada pelos municípios usuários do aterro; 3) apresentar à Cetesb, para a obtenção da Licença de Instalação, instrumento jurídico que ateste o processo de regularização da área no que se refere à Reserva Legal”. A conselheira Neusa Marcondes declarou que votou favorável à aprovação da viabilidade do aterro porque considerava que o cumprimento de algumas exigências feitas, especialmente a que dizia respeito à averbação da Reserva Legal, não era competência do empreendedor, mas, sim, do proprietário do terreno. O conselheiro Heitor Marzagão Tommasini declarou que votou favoravelmente ao estabelecimento das exigências propostas e contrariamente à aprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, pois entendia que a concessão das licenças deveria funcionar como um Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, ou seja, ser condicionada ao cumprimento de recomendações e exigências. O conselheiro Antonio Carlos Cruz declarou que votou contrariamente à aprovação da última exigência por entender que seu cumprimento não era competência do empreendedor, mas do proprietário do terreno. A conselheira Ana Cristina Pasini declarou que votou favoravelmente à aprovação da viabilidade ambiental do aterro, e discordava da decisão do Conselho de exigir do empreendedor o cumprimento de medidas que não são de sua responsabilidade, motivo que a levava a considerar ter sido o empreendedor julgado e penalizado pelo Conselho. A conselheira Neide Araújo declarou que votou favoravelmente à aprovação da viabilidade ambiental do empreendimento e que temia que o cumprimento das exigências estabelecidas, principalmente no tocante à regularização da propriedade do ponto de vista da legislação florestal, leve a uma dilatação do prazo do processo de licenciamento, o que penalizaria o empreendedor. O conselheiro Fábio Dib declarou que votara contrariamente à aprovação da viabilidade ambiental do empreendimento porque entendia que a concessão da licença deveria ser vinculada à regularização da propriedade do ponto de vista legal. O Secretário-Executivo submeteu, também, à votação a proposta de se solicitar ao Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais-DEPRN que: 1) promova a verificação da regularidade florestal da gleba-mãe na qual opera o aterro; 2) encaminhe ao Consem a informações e eventuais providências adotadas como decorrência da ação de fiscalização, incluindo, se for o caso, a formalização do compromisso de regularização da área no que se refere à Reserva Legal, a qual foi aprovada por unanimidade, o que deu lugar à seguinte decisão: “Deliberação Consem 59/2008. De 18 de novembro de 2008.

253^a Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 253^a Reunião Plenária Ordinária, ao aprovar a viabilidade ambiental da “Ampliação do Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Domiciliares e Industriais (Classe II A – Não-Inertes)”, de responsabilidade da Corpus Saneamento e Obras Ltda., no município de Indaiatuba (Proc. SMA 13.598/2002), decidiu solicitar ao Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais-DEPRN que: 1) promova a verificação da regularidade florestal da gleba-mãe na qual opera o aterro; 2) encaminhe ao Consem a informações e eventuais providências adotadas como decorrência da ação de fiscalização, incluindo, se for o caso, a formalização do compromisso de regularização da área no que se refere à Reserva Legal”. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, Germano Seara Filho, Secretário-Executivo do Consem, lavrei e assino a presente ata.